



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 165

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS MUNICIPAIS - COVID- 19	1
LEIS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
PORTARIAS	8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 165

PODER EXECUTIVO

DECRETOS MUNICIPAIS - COVID- 19

DECRETO Nº 07 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Município de Pratânia



DECRETO Nº 07 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a Prorrogação da vigência da ‘Quarentena Consciente’ em decorrência da COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Pratânia/SP”.

DAVI PIRES BATISTA, Prefeito do Município de Pratânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 78, IX da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO:

- I. A existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;
- II. O Decreto Municipal nº 12, de 20 de Março de 2020;
- III. O Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020;
- IV. O Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2020;
- V. O Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de Fevereiro de 2021, o qual estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida até **07 de Março de 2021** o período de Quarentena, como medida emergencial de prevenção de contágio por COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Pratânia.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições normativas constantes do Decreto Municipal nº 03, de 26 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicidade.

Pratânia – SP, 08 de Fevereiro de 2021.

DAVI PIRES BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 165

LEIS

LEI N.º 786 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI Nº 786 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO E RESPECTIVOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DAVI PIRES BATISTA, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a formalizar termos de fomento e efetuar o repasse de recursos financeiros às Entidades e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, abaixo elencadas, até o limite de R\$ 409.344,40 (quatrocentos e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ R\$ 39.344,40 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) oriundos de recursos estaduais e R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), correspondentes a Recursos Próprios, pelo período de 12 (doze) meses, desde que atendam às exigências legais aplicáveis à espécie.

§1º - Para serem efetivados os mencionados repasses, serão elaborados Termos de Convênio, de Fomento, de Colaboração e Contratos de Gestão, a depender da natureza jurídica do ajuste a ser firmado.

§2º - No caso de recebimento, através de repasse, por uma mesma Entidade, de verbas Municipais, Estaduais e Federais, serão elaborados os respectivos instrumentos, correspondentes a cada fonte de recurso repassado.

§3º - As entidades a serem contempladas e seus respectivos repasses serão as discriminadas na tabela que segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 165

Instituição	Valores Máximo Anuais	Categoria econômica / Fontes de Recursos
Casa Santa Maria	R\$ 60.000,00	3.3.50.39 / 01 - Tesouro
Creche e Berçário Ângela M. Bassetto	R\$ 195.000,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro
Creche e Berçário Ângela M. Bassetto	R\$ 39.344,40	3.3.50.39 / 02 – Conv. Governo Estadual
APAE (Assistência e Desenvolvimento Social)	R\$ 34.000,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro
APAE (Educação)	R\$ 12.000,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro
APAE (Saúde)	R\$ 39.000,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro
Grupo de Assistências a Pessoas com Câncer de São Manuel	R\$ 18.000,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro
Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia de São Manuel	R\$ 12.000,00	3.3.50.39 / 01 – Tesouro

Art. 2º - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL deverão apresentar Plano de Trabalho, contendo a identificação da origem dos recursos, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, indicadores, cronograma de desembolso financeiro e descrição do tipo de atendimento.

Art. 3º - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que possuírem alguma pendência em relação às prestações de contas de exercícios anteriores terão os repasses de que trata esta lei suspensos, até a efetiva e justificada regularização das contas.

Art. 4º - O pedido de subvenção social das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, cujo projeto seja aprovado deverá estar instruído com os documentos a seguir relacionados, anexados na ordem sequencial:

- I – Ata de fundação da entidade, comprovando a sua existência há pelo menos 02 (dois) anos;
- II – Ata de aprovação do Estatuto da entidade, com o respectivo registro no órgão competente;
- III – Ata da Assembleia de eleição da Diretoria em exercício, com o respectivo registro no órgão competente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 165

- IV – Estatuto consolidado, devidamente registrado no órgão competente;
- V – Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço, do Presidente e do Tesoureiro da entidade;
- VI – Balanço patrimonial e as demonstrações de resultado do exercício anterior à formalização do pedido;
- VII – Parecer do Conselho Fiscal e de Administração da entidade sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis apresentadas no exercício anterior;
- VIII – Alvará de funcionamento e localização;
- IX – Contrato de locação vigente para entidade que executa suas atividades em imóveis locados;
- X – Termo de autorização ou permissão de uso, para entidade que executa suas atividades em prédios públicos;
- XI – Certidão negativa de tributos municipais;
- XII – Certidão negativa de débito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- XIII – Certidão negativa conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa;
- XIV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XV – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- XVI – Alvará sanitário ou certificado da vigilância sanitária;
- XVII – Declaração de ciência, emitida pelo responsável da entidade, acerca dos termos da legislação que rege a utilização de recursos públicos, especialmente quanto à sua aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, assim como da documentação a ser apresentada para a prestação de contas;
- XVIII – Relatório contendo a descrição das atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, mencionando a relação nominal das pessoas atendidas, contendo nome, data de nascimento, endereço, telefone, e demais dados que se fizerem necessários, apenas para as entidades que não receberam subvenção no último ano;
- XIX – Comprovante de registro no respectivo Conselho Municipal de Direitos, que esteja em funcionamento no Município, correspondente à área de atuação da entidade;
- XX – Atestado do Corpo de Bombeiros, para as entidades que exerçam atividades em sede própria, alugada, cedida ou em comodato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 165

XXI – Declaração de que os profissionais contratados com os recursos governamentais não são servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição;

XXII – Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação de funcionamento do programa, projeto ou atividade;

XXIII – Declaração de que a entidade está ciente que deve manter em seus arquivos pessoais os documentos necessários para comprovação do cumprimento da Lei, caso sejam solicitados pelo Município a qualquer momento;

XXIV – A entidade que estiver sob intervenção municipal, deverá apresentar o Decreto de Intervenção da entidade vigente e relatório financeiro demonstrando as providências tomadas nos últimos anos a fim de sanar as irregularidades e o avanço obtido após a intervenção municipal.

Art. 5º - A concessão do auxílio financeiro somente será deferida às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que possuírem condições regulares de funcionamento nos termos estabelecidos e que tiverem prestado suas contas de forma regular, de acordo com os parâmetros legais.

Art. 6º - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que tiverem o pedido de repasse de recursos financeiros aprovado, deverão providenciar a abertura de conta corrente bancária específica para o recebimento do numerário.

Parágrafo único – Caso haja contemplação para mais de uma Diretoria Municipal, deverá apresentar uma conta corrente bancária específica para cada área objeto de repasse.

Art. 7º - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma estabelecida pela legislação, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nas esferas administrativas, civil e criminal.

Art. 8º - A prestação de contas a que se refere o artigo anterior será efetuada mensalmente, devendo ser analisada e aprovada pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com os ditames legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 165

Parágrafo único - A suspensão dos repasses de recursos financeiros, não implicará na paralisação da prestação dos serviços de utilidade pública, que permanecerão sob a responsabilidade das entidades a que se refere o artigo 1º e às suas expensas, até a efetiva e comprovada regularização das contas, junto ao Poder Público Municipal.

Art. 9º - Ficam as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL beneficiadas obrigadas a proceder com a devolução aos Cofres Públicos Municipais, do montante correspondente a eventual saldo remanescente, apurado ao final de cada semestre, bem como na hipótese de encerramento ou cessação de suas atividades ou da prestação de serviços.

Art. 10 - Para cumprimento no disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I – receber repasses financeiros;
- II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento, nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 11 - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Pratânia, 09 de fevereiro de 2021.

DAVI PIRES BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 165

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Extrato de Realinhamento da Ata de Registro de Preços nº 66/2020 - Pregão Presencial nº 24/2020. Objeto: Registro de preços de material de consumo médico hospitalar. Detentora: **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME**. Item: 224 (Termômetro Digital, temperatura interna/externa com funções máxima e mínima e alarme externo com função memorizador de leituras - Marca: Supermedy), de: **R\$ 46,08** (quarenta e seis reais e oito centavos) para: **R\$ 67,55** (sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Pratânia, 05 de fevereiro de 2021. Davi Pires Batista - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 165

PORTARIAS

PORTARIA Nº 07 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Município de Pratânia



PORTARIA Nº 07 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE
PRATÂNIA-SP.**

DAVI PIRES BATISTA, Prefeito Municipal de Pratânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Membros da Equipe Técnica Municipal de Vigilância Sanitária;

RESOLVE

Art. 1º - Nomeio como membros da Vigilância Sanitária do Município de Pratânia:

Coordenadora Sanitária – FLÁVIA APARECIDA ANÍBAL

Profissional IEC – ELAINE CRISTINA GODOY

Agente Sanitário – MAURÍCIO VANDERLEI INOCENTE

Agente Sanitário – ROSINEIDE DE CÁSSIA MARCIOLA

Enfermeira – RENATA ALINE BLANCO

Vigia – EMILIANO CANUTO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, mediante afixação, revogadas as disposições em contrário.

Pratânia, 05 de fevereiro de 2021.

DAVI PIRES BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRATÂNIA - SP

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 165

Lei Municipal Nº 725 de 10 Abril de 2019

Jornalista Responsável: José Carlos Aparecido Nunes - MTB 89774/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA

Rua Francisco Vieira da Maia, Nº10 - Cohab I

Pratânia - SP

Tel: (14) 3844 - 8200

E-mail.comunicacao@pratania.sp.gov.br